



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – SDETI**

**ATA DE REUNIÃO Nº 004/22.**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, designada pela Portaria nº 006 de 05 de janeiro de 2022, para análise do recurso interposto pela Casa do Microcrédito, CNPJ 04.400.464/0001-46, através do meio eletrônico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação(sdeti@pelotas.rs.gov.br).

A comissão passa a analisar os termos do recurso:

...  
*Em que pese a redação do Decreto acima citado, os requisitos do edital de chamamento público nº 001/2022, item 3,7 d), o qual desclassificou a organização, relata que:*

- 01 ponto para "Capacidade de multiplicação de até 8 vezes o valor aportado";*
- 02 pontos para "Capacidade de multiplicação de até 9 vezes o valor aportado";*
- 03 pontos para "Capacidade de multiplicação de até 10 vezes o valor aportado".*

*Neste sentido da forma que foi apresentada a proposta, a CASA DO MICROCRÉDITO demonstrou uma capacidade de até 08 vezes do valor aportado de acordo com os limites determinados pelos fatores que impactam no custo total incorridos para a intermediação financeira que pratica. Para possibilitar uma melhor avaliação apresentamos algumas considerações e respectivos cálculos financeiros para melhor compreensão.*

...  
*A CASA DO MICROCRÉDITO além de assumir todo o risco da operação, não pode deixar de considerar o custo de captação mencionado, as despesas operacionais necessárias ao atendimento adequado dos microempreendedores, além das estimativas de perdas, sob pena da operação não ser sustentável, o que determinou a fixação da taxa de juros proposta para as operações no âmbito do Programa Emergencial Juro Zero Pelotense em 3% ao mês, sendo este percentual compatível com o disposto na legislação municipal e no respectivo edital. Considerando todas as variáveis que exige a prática desta taxa de juros é matematicamente impossível alcançar o volume de recursos que serão disponibilizados em no mínimo 8 (oito vezes) o valor fundo para o pagamento dos juros.(grifo nosso)*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

---

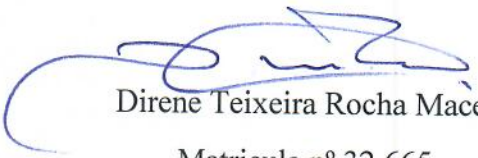
**Comissão:** O fato limitador é de “8 vezes” com base no art. 8º, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 6.518/2021, sendo assim fica prejudicado tal afirmação em sede de recurso de proposta, pois sendo tese de impugnação do edital como feito pela própria empresa com relação a outro item.


Quanto à questão suscitada na Lei Municipal nº 6.942/2021, no art. 20, II e o Decreto municipal nº 6.518/2021, no art.8º, Parágrafo Único, no que tange ao mínimo de 8 vezes regrado no regulamento e não explicito na Lei e nem transcrito no edital. Neste sentido é sede de análise especializada na Procuradoria Geral do Município para decisão do pedido.

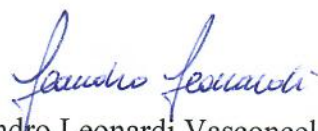
Ante ao exposto, a Comissão **indefer** o pedido com relação ao transcrito no edital de “até 8 vezes o valor aportado” e quanto ao questionamento sobre Lei Municipal nº 6.942/2021, no art. 20, II e o Decreto municipal nº 6.518/2021, no art.8º, Parágrafo Único e o edital no sentido do fator mínimo de vezes encaminha para a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Fica suspenso o prazo para resultado, até o retorno do parecer da a Procuradoria Geral do Município, a contar da publicação da presente ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião.

  
Direne Teixeira Rocha Macedo,  
Matricula nº 32.665.

  
Diego Prietto Knorr,  
Matricula nº 34.557.

  
Leandro Leonardi Vasconcelos,  
Matricula nº 30.180.